

SUMÁRIO

PARECERES : PÁGINAS 1/6
RESOLUÇÕES : PÁGINAS 6/7

PARECER

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Tuntum	Tuntum - MA
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Tuntum/2023.	
RELATORES: Maria de Jesuz Coelho Pessoa e Emerson de Araújo Silva	
Ofício Nº 115/2023 – SEMED/GAB	
PARECER CME Nº 02/2023	APROVADO EM: 05/junho/2023.

I – RELATÓRIO

1 – HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA encaminhou para parecer junto ao CME (Conselho Municipal de Educação) – Tuntum – MA o ofício nº 115/2023 – SEMED/GAB de 04 de maio de 2023, solicitando a análise, discussão e aprovação, em parecer, da PROPOSTA PEDAGÓGICA da Rede Municipal de Ensino

de Tuntum, Estado do Maranhão. Os conselheiros municipais de educação, indicados para esta relatoria, Maria de Jesuz Coelho Pessoa e Emerson de Araújo Silva, após leitura e consulta a legislação vigente, definiu que a aprovação da mesma seguirá o que define este parecer.

2. Aspectos legais:

A Constituição Federal (CF) de 1988 nos Art. 205 a 214, caput's, incisos e alíneas, define a educação, em seus níveis e modalidades:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo

de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - formação para o trabalho;
 - V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto".

A Resolução 001/2022 do Conselho Municipal de Educação – CME – Tuntum – Maranhão no seu Art. 5 – Inciso XVIII que trata dos atos regulatórios (credenciamento, autorização e reconhecimento) das unidades de ensino da rede municipal de educação de Tuntum – Maranhão relaciona o projeto pedagógico fundamentado na Proposta Pedagógica como documento para homologação dos credenciamentos das escolas públicas do município.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no Art. 11, Inciso I, define que:

Os municípios incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados;

A Resolução CEE/MA nº 285/2018 que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão diz no seu artigo 5º o seguinte:

Os Conselhos Municipais de Educação, respeitada a autonomia dos sistemas, poderão na forma do Termo de Colaboração firmado entre este Conselho Estadual de Educação e a União Nacional de Conselhos Municipais – UNCME/MA, adotar esta Resolução e o Documento Curricular do Território Maranhense, anexo, como referência para implantação da Base Nacional Comum Curricular em seus respectivos sistemas municipais de ensino.

2.1 Aspectos formais:

O ofício nº 115/2023 – SEMED/GAB de 04 de maio de 2023 sugere que a Proposta Pedagógica da rede municipal de ensino de Tuntum – Maranhão é de grande importância e urgência para educação do município porque dispendo de aspectos legais e pedagógicos relevantes para a organização dos currículos escolares e dos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino do sistema municipal de educação ela deve ser analisada de forma criteriosa, conforme as legislações vigentes e as problemáticas educacionais, sociais e culturais que esta proposta, no seu bojo, expressa, para uma aprendizagem qualificada e fundamentada nos princípios educacionais pátrios na formação de alunos(as) na efetivação da cidadania plena e para o mundo do trabalho cada vez mais desafiador e complexo.

Por tanto é indispensável que o Conselho Municipal de Educação de Tuntum, em caráter ordinário, delibere, nesta reunião, como pauta prioritária, a análise, discussão e aprovação da Proposta Pedagógica da Rede de Ensino Pública de Tuntum.

Assim sendo, ao término da análise e discussão e feitas às devidas correções, os conselheiros presentes aprovarão o parecer ao que pede o ofício nº 115/2023 – SEMED/GAB de 04 de maio de 2023.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante da proposta pedagógica anexada no caput do ofício nº 115/2023 – SEMED/GAB de 04 de maio de 2023 pela SEMED – Tuntum e da necessidade da aprovação é que a Secretaria Municipal

de Educação de Tuntum vem solicitar a análise e aprovação da PROPOSTA PEDAGÓGICA da rede de educação pública do município, é que chegamos a esse parecer.

Após a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino Público de Tuntum ter sido lida, analisada, feita as necessárias alterações e as devidas adequações do texto apresentado, a Relatoria sugere que a mesma seja aprovada por este colegiado, ora reunido, determinando, ainda, em resolução, a seguir, que esta não sofra nenhuma alteração indevida no prazo de, pelo menos, 02(anos) a contar da data de homologação e publicação deste ato normativo/resolutivo(resolução), sem a anuência do Conselho Municipal de Educação de Tuntum, bem como, que a sua divulgação seja feita logo após a publicação deste parecer para os(as) gestores(as) das unidades de ensino, corpo técnico-pedagógico da SEMED-Tuntum e escolas, professores(as), pais/mães de alunos(as) e interessados(as) em geral.

Este é o parecer.

Tuntum – MA, 05 de junho de 2023.

MARIA DE JESUZ COELHO PESSOA
Conselheira Relatora

EMERSON DE ARAÚJO SILVA
Conselheiro Relator

Homologo em Tuntum - MA ____/____/2023.

Antonia Moraes Gomes
Dirigente Municipal de Educação de Tuntum – MA.

PARECER

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Tuntum	Tuntum - MA
ASSUNTO: Solicitação de Parecer seguido de Resolução sobre o uso do nome social nos registros escolares do sistema municipal de ensino de Tuntum.	
RELATORES: Maria de Jesuz Coelho Pessoa e Emerson de Araújo Silva	
Ofício Nº 131/2023 – SEMED/GAB	
PARECER CME Nº 03/2023	APROVADO EM: 05/junho/2023.

I – RELATÓRIO

1 – HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA encaminhou para parecer seguido de resolução junto ao CME (Conselho Municipal de Educação) – Tuntum – MA o ofício nº 131/2023 – SEMED/GAB de 24 de maio de 2023, solicitando a análise, discussão, aprovação, regulamentação, em parecer seguido de resolução, sobre o uso do nome social nos registros escolares do sistema municipal de ensino de Tuntum, Estado do Maranhão. Os conselheiros municipais de educação relatores desta matéria Maria de Jesuz Coelho Pessoa e Emerson de Araújo Silva, após leitura e consulta a legislação vigente definiu que a aprovação da solicitação seguirá o que define esse parecer.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Caroline Soares Lima

Secretária Executiva

Tipo de Publicação

Executivo

2. Aspectos legais:

A Constituição Federal (CF) de 1988 no Art. 1º (caput), Inciso III e Art. 3º (caput) e Art. 5º (caput) garante o Estado Democrático de Direitos como princípio fundamental garantindo, também, diversos direitos individuais e coletivos dos cidadãos e cidadãs brasileiros e brasileiras:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

O DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016 dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no seu Art.1º - Parágrafo Único – Incisos I e II consideram nome social e identidade de gênero o seguinte:

"I - Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento."

O mesmo DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016 no artigo 2º (caput) Parágrafo Único para efeitos de direito garante o uso do nome social no espaço da administração pública e

proíbe qualquer uso de expressões pejorativas para se referir a pessoas travestis ou transexuais:

"Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais".

O código Civil Brasileiro no seu artigo 1690 (caput) estabelece a representação dos seus filhos menores de 16(dezesseis anos) até completarem a maioridade e emancipação:

"Art. 1.690. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados."

A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 do Conselho Nacional de Educação que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros

escolares nos caput's dos seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica:

"Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Caroline Soares Lima

Secretária Executiva

Tipo de Publicação

Executivo

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atual (LDB) no Art. 11, Inciso I, define que os municípios brasileiros devem organizar as suas instituições educacionais na estrutura dos seus sistemas de ensino, inclusive os Conselhos Municipais de Educação com atribuições normativas para os temas da educação básica sob a responsabilidade deste ente federativo:

“Art. 11 – Inciso I:

Os municípios incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”;

2.1 Aspectos formais:

O ofício nº 131/2023 – SEMED/GAB de 24 de maio de 2023 reconhece os direitos dos membros da comunidade LGBTQIAPN+ do município de Tuntum de usarem seus nomes sociais nos registros escolares do sistema municipal de ensino de Tuntum, reconhecendo o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre a Defensoria Pública (Núcleo de Tuntum) e o Município de Tuntum por encontrar fulcro em farta legislação e regulamentação sobre o tema e, por conta de aspectos legais e pedagógicos relevantes, para uma convivência social de respeito, a diminuição da evasão escolar cotidiana, além da necessária garantia de direitos individuais e coletivos que deve ser observado nas unidades de ensino da rede de educação tuntuense.

A solicitação da SEMED para o uso do nome social de alunos e alunas nas unidades escolares do município deve ser analisado de forma criteriosa conforme a legislação pátria sobre o tema e suas regulamentações outras para que os direitos sociais sejam garantidos na efetivação da justiça plena e na convivência da paz diária no “chão da escola”.

Assim sendo, é indispensável que o Conselho Municipal de Educação de Tuntum (CME), como órgão normativo do sistema de educação, em caráter ordinário, delibere, em reunião, como pauta

prioritária, a análise, discussão, aprovação e regulamentação do uso do nome social nos registros escolares do sistema municipal de ensino de Tuntum.

Por fim, ao término da análise e discussão da solicitação e feitas às devidas anotações, os conselheiros de educação presentes sessão ordinária plenária deste colegiado aprovarão o parecer ao que pede o ofício nº 131/2023 – SEMED/GAB de 24 de maio de 2023.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante da solicitação posta no caput do ofício nº 131/2023 – SEMED/GAB de 24 de maio de 2023 pela SEMED – Tuntum é que chegamos a esse parecer sobre a necessidade do uso do nome social nos registros escolares por parte de alunos e alunas do sistema municipal de ensino de Tuntum.

Esta relatoria, neste voto, indica como sugestão ao Departamento Pedagógica da SEMED-Tuntum que divulgue esta decisão para os todos os departamentos da secretaria municipal de educação, além dos(as) gestores(as), secretários, coordenadores escolares, além de professores(as), pais e mães de alunos(as) e alunos(as) das unidades de ensino da rede municipal de ensino tuntuense.

Esta relatoria, também, sugere que o Departamento Pedagógico da SEMED-Tuntum planeje uma formação, em serviço, com todos(as) os gestores(as) escolares da rede municipal de ensino sobre o assunto em tela.

Após encontrar fulcro em farta legislação e consagradas regulamentações sobre o uso do nome social nos registros escolares, esta Relatoria aprova a solicitação do ofício nº 131/2023 – SEMED/GAB de 24 de maio de 2023 pela SEMED – Tuntum que será normatizada em Resolução apensada a este parecer.

Este é o parecer.

Tuntum – MA, 05 de junho de 2023.

MARIA DE JESUZ COELHO PESSOA
Conselheira Relatora

EMERSON DE ARAÚJO SILVA
Conselheiro Relator

Homologo em Tuntum - MA ____/____/2023.

Antonia Morais Gomes
Dirigente Municipal de Educação de Tuntum – MA.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME - TUNTUM – MA - Nº 17 de 05 de junho de 2023.

Aprova a Proposta Pedagógica da Rede Municipal Pública de Ensino de Tuntum e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM – MARANHÃO (CME-

TUNTUM), no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno, o Artigo 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 – LDB e suas atualizações, a Lei Municipal nº 770/ de 21 de março de 2011 e suas atualizações e Ofício nº 115/2023/SEMED/GAB e o Parecer 02/2023 do CME Tuntum,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Tuntum que deverá ser executada no período de 2023 a 2027.

Parágrafo Único - A referida Proposta Pedagógica não poderá sofrer nenhuma alteração inadequada no período de 02(anos), após a homologação e publicação desta resolução sem a anuência do Conselho Municipal de Educação de Tuntum(CME).

Art. 2º - A Proposta Pedagógica da rede municipal pública de ensino de Tuntum, de que trata esta resolução, deverá ser publicada nas unidades de ensino, corpo técnico pedagógico da SEMED-Tuntum e escolas, professores(as), pais/mães de alunos e interessados(as) em geral.

Parágrafo Único - A referida Proposta Pedagógica deverá servir de base para a construção dos novos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino da rede pública de educação de Tuntum, dos regimentos internos, calendário escolar, semanas pedagógicas e programas de formação continuada de profissionais de educação do sistema municipal de ensino tuntuense.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em

Tuntum - MA, aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2023.

Maria de Jesuz Coelho Pessoa
Conselheira

(Presidente)

Conselheiras/Conselheiros Presentes
Antonia Coelho Uruçu
Clara Vanusa Moura Gomes
Cleide dos Santos Silva
Emerson de Araújo Silva
Terezinha Tavares Viana Bispo
Wilma Alves Léda Lima

HOMOLOGO

Tuntum – MA, 06/06/2023.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Caroline Soares Lima

Secretária Executiva

Tipo de Publicação

Executivo

Antonia Morais Gomes
Dirigente Municipal de Educação
Tuntum – MA.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME - TUNTUM – MA - Nº 18 de 05 de junho de 2023.

Define o uso do nome social para os membros da comunidade LGBTQIAPN+ nos registros escolares das unidades de ensino do sistema municipal de educação de Tuntum – MA e dá outras providências..

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM – MARANHÃO (CME-

TUNTUM), no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno, os Artigos (seus caputs e incisos) 1º, 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 – LDB e suas atualizações, a Lei Municipal nº 770/de 21 de março de 2011 e suas atualizações e Ofício nº 131/2023/SEMED/GAB e o Parecer 03/2023 do CME Tuntum, a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, os Artigos 1º e 2º(seus caputs, parágrafos e e incisos) do DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016, o art. 1690 do Código Civil Brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei 8069/90) e TAC firmado entre a Defensoria Pública (Núcleo de Tuntum) com o município de Tuntum,

RESOLVE:

Art. 1º - Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, o sistema municipal de ensino de Tuntum e suas escolas de educação básica devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º - Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social dos membros da comunidade LGBTQIAPN+ nos registros escolares das unidades de ensino da educação básica do município de Tuntum - Maranhão.

Art. 3º - Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula nas escolas de educação básica

de Tuntum ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação dos pais ou/e responsáveis.

Art. 4º - Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais ou/e por ordem judicial, nas unidades escolares do município de Tuntum em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica autorizado o Departamento Pedagógico da SEMED-Tuntum a promover formações, em serviço, com técnicos(as) de educação, gestores(as), secretários(as), coordenadores(as) escolares sobre o uso do nome social dos membros da comunidade LGBTQIAPN+ nos registros escolares das unidades de ensino do sistema municipal de educação de Tuntum – MA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação ou/e publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em

Tuntum - MA, aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2023.

Maria de Jesuz Coelho Pessoa
Conselheira

(Presidente)

Conselheiras/Conselheiros Presentes:

Antonia Coelho Uruçu
Clara Vanusa Moura Gomes
Cleide dos Santos Silva
Emerson de Araújo Silva
Terezinha Tavares Viana Bispo
Wilma Alves Léda Lima

HOMOLOGO

Tuntum – MA, 06/06/2023.

Antonia Morais Gomes
Dirigente Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Caroline Soares Lima

Secretária Executiva

Tipo de Publicação

Executivo